PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04459/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/06/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria a Fundação do Meio Ambiente do Natal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação do Meio Ambiente do Natal ECO-NATAL, entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público interno, instituída e mantida pelo Poder Público Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP.

Art. 2º - A ECO-NATAL tem sede e foro na Cidade de Natal e jurisdição em todo o território do Município.

Art. 3º - A ECO-NATAL tem por finalidade executar a política ambiental do Município de Natal, de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, observados, em especial, os seguintes princípios:

I - compatibilização do desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
II - preservação do meio ambiente e acompanhamento de suas transformações;
III - controle da poluição e da degradação ambiental.
IV - desenvolvimento de pesquisas sobre a situação ambiental do município.

Art. 4º - Para consecução dos seus objetivos compete a ECO-NATAL empreender as seguintes ações:

I - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
II - monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis a manutenção da saúde, segurança e bem estar da população;
III - preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
IV - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do meio ambiente no Município e fiscalizar nos limites de sua competência, as entidades dedicadas a manipulação da pesquisa e material genético;
V - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, podendo, para tanto:

a) exigir do responsável por instalação de obra ou atividades potencialmente causadoras de

significativa degradação do meio-ambiente, estudo prévio de imposto ambiental - EIA, e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, em conjunto com o órgão de Planejamento da Prefeitura Municipal, ao qual se dará publicidade, garantindo o acesso as informações a comunidade em todas as suas fases;

b) fazer cumprir as ações compensatórias indicadas no estudo de impacto ambiental a que se refere a letra anterior;

c) controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

d) efetuar fiscalização, inspeção, vistorias e avaliações em estabelecimentos públicos ou particulares, cujas atividades causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente;

e) cumprir e fazer cumprir a legislação específica do meio ambiente, aplicando as sanções nela previstas.

V - proteger a fauna e flora;

VI - planejar, formular, implantar e supervisionar programas e campanhas e educação ambiental que objetivem a conscientização da comunidade, destacadamente escolares da rede municipal de ensino, para a importância de um meio ambiente equilibrado;

VIII - promover o zoneamento ambiental no Município do Natal, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas a execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizado com as definições gerais do Plano Diretor.

IX - propor, implantar, regulamentar, explorar e administrar por si ou através de terceiros logradouros públicos destinados a preservação ambiental, fiscalizando e supervisionando seus usos;

X - subsidiar o órgão municipal competente no planejamento e elaboração de projetos para implantação e conservação dos logradouros públicos;

XI - prestar assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

XII - requisitar a Guarda Municipal, sempre que necessário a proteção de suas atividades, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.000, de 04.06.91.

Parágrafo Único - Para a execução das suas finalidades poderá a ECO-NATAL celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - São criados por esta Lei os seguintes órgãos da ECO-NATAL:

a) Conselho Curador;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria.

§ 1º - A Diretoria nomeada pelo Prefeito Municipal para os respectivos cargos em comissão, compor-se-á de Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo Financeiro, na conformidade do estabelecimento no Anexo I desta Lei.

§ 2º - O Presidente da ECO-NATAL tem prerrogativas e atribuições de Secretário Municipal.

Art. 6º - A composição e a competência dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como a competência da Diretoria e dos respectivos cargos da direção serão estabelecidos em estatuto a ser instituído através de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não constituídos os Conselhos da Fundação, as atividades de orientação e deliberação superior serão executadas pelo Secretário Municipal da Administração Geral e Planejamento do Município de Natal.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal Permanente da ECO-NATAL, será instituído mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - São extintas as Coordenadoria do Meio Ambiente CODEMA, criada pelo Decreto nº

40000, de 16 de Outubro de 1989, e a gerência de Controle Tecnológico-Ambiental, criada através da Lei Municipal nº 4.128, de 20 de julho de 1992.

§ 1º - As atribuições e competências estabelecidas pela legislação em vigor a Coordenadoria do Meio Ambiente - CODEMA e a gerência de Controle Tecnológico-Ambiental passam a integrar a competência da Fundação do Meio Ambiente do Ambiente do Natal, assim como as referentes ao IPLANAT constantes do código do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992.

§ 2º - Os programas, projetos, convênios e demais atividades a cargo da Coordenadoria do Meio Ambiente-CODEMA e a gerência de Controle e Tecnologia Ambiental passam a ser executados pela ECO-NATAL.

§ 3º - Enquanto não empossada a Diretoria da ECO-NATAL, suas atribuições e competências caberão titular da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, que praticará os atos indispensáveis ao desempenho das respectivas atividades.

Art. 9º - Aos funcionários efetivos que, na data da publicação desta Lei, encontrarem-se em atividade na Coordenadoria do Meio Ambiente-CODEMA(IPLANAT) e a gerência de Controle Tecnológico-Ambiental (STU) e assegurada a lotação na ECO-NATAL, desde que manifestem expressamente essa opção, mediante requerimento a ser apresentado ao Presidente da Fundação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto que vier a regulamentar esta Lei.

Art. 10º - Ficam instituídas as Coordenadorias de Planejamento Ambiental, a Coordenadorias de Planejamento Ambiental, a Coordenadoria de Controle e Fiscalização e a Chefia de Gabinete da Prefeitura da ECO-NATAL.

Art. 11º - Ficam criados e extintos os cargos de provimento em comissão cuja denominação e simbologia são os constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 12º - O patrimônio da ECO-NATAL, será constituído por bens, direitos e valores que vier a adquirir, bem como por aqueles que, a qualquer titulo, lhe sejam doados.

Art. 13º - Constituem receitas da ECO-NATAL:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Natal para fins operacionais da entidade;
II - rendas patrimoniais;
III - transferencias que lhe couberem em virtude de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
IV - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nacionais, estrangeiros e internacionais;
V - recursos oriundos do fundo criado pela Lei Municipal nº 4.100, de 19.06.92, art. 101.
VI - subvenções, auxílios e contribuições da União, dos Estados e Municípios;
VII - outras participações e receitas que lhe sejam destinadas ou devidas por entidades políticas e pelas pessoas jurídicas de direito público;
VIII - créditos adicionais;
IX - as provenientes do efetivo exercício do poder de polpicia, através de repasses da Secretaria Municipal de Finanças;
X - 50% (cinqüenta por cento) da indenização ao Município por força do disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 7.453, de 27.12.85.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município no valor de Cr$ 417.102.681.000,00 (Quatrocentos e dezessete bilhões, cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e hum mil cruzeiros) sendo Cr$ 17.102.681.000,00 (dezessete bilhões, cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e hum mil cruzeiros) oriundos de recursos próprios e Cr$ 400.000.000.000,00

(Quatrocentos bilhões de cruzeiros) decorrentes de convênios, para os fins especificados nesta Lei, utilizando recursos das espécies previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo a seguinte a composição da fonte das verbas próprias;

14.000 - Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

14.150 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

3.4.11.42 - Auxílios -.....Cr$ 190.836.000,00

4.5.11.42 - Auxílios -.....Cr$ 198.276.000,00

4.6.11.42 - Auxílios -.....Cr$ 3.720.000,00

FONTES: 111 -Ord.N. Vinculados Total Cr$ 392.832.000,00

14.202 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL

03.58.323.1-741 - Controle Ambiental do município de Natal

3.4.90.30 - Material de Consumo.....Cr$ 3.720.000,00

3.4.90.33 - Pass. e Despesas c/ locomoção Cr$ 18.927.360,00

3.4.90.35 - Serviços de Consultoria.....Cr$ 3.720.000,00

3.4.90.36 - Outros Serv. de Terceiros P.F Cr$ 160.748.640,00

3.4.90.39 - Outros Serv. de Terceiros P.J Cr$ 3.720.000.00

4.5.90.52 - Equip. e Material Permanente Cr$ 198.276.000,00

4.6.90.64 - Aquis. de Tit. Rep.capital já integralizado Cr$ 3.720.000,00

FONTES: 111 - Ord. N. Vinculados Total Cr$ 392.832.000,00

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANCO
PATRIMONIAL DO exercício DE 1992.....Cr$ 16.709.849.000,00

T.GERAL (F.: 111- Ord.N.Vinculados.....Cr$ 17.102.681.000,00

Art. 15º - O Presidente da ECO-NATAL poderá, mediante autorização do Prefeito, solicitar cessão de servidores públicos que possibilitem o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de julho de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no diário Oficial de 20 de Julho de 1993.

ANEXO I

DESCRICAO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	equiv. Secretário	01
D. Técnico	CC-1	01
D. Administrativo	CC-1	01

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS

DESCRICAO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Coord. de Meio Ambiente	CC-2	01
Ger. de Controle Tec.Ambiental	CC-2	01

CARGOS CRIADOS

DESCRICAO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Coord. de Planejamento Ambiental	CC-2	01
Coord. de Controle e Fisc. Ambiental	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-2	01